

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/19 – Proc. Administrativo n.º 001.169/2019**  
**OBJETO: ”Registro de preços para fornecimento de leite pasteurizado tipo “B”.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 83**

Aos 01 de outubro de 2019, às 09h00min., reuniram-se o PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME, para formalizar o registro de preços para fornecimento de leite pasteurizado tipo “B”, que terá validade de 12 (doze) meses, sendo registrado o seguinte preço, quantidade, marca e fornecedor que ofertou o menor preço para o item:

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE MÍNIMA</b>	<b>QUANTIDADE MÁXIMA</b>	<b>MARCA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO R\$</b>
<b>LEITERIA NOVA ODESSA LTDA EPP</b>				
<b>01</b>	<b>40.000</b>	<b>70.000</b>	<b>LEITE NOVA ODESSA PATEURIZADO E HOMOGENEIZADO TIPO “B”</b>	<b>3,50</b>

Publicada a Ata de Registro de Preços, a empresa que cotou o menor preço para o item, conforme quadro acima, gozarão de preferência na aquisição dos mesmos, sem qualquer obrigação por parte da **FUSAME** de adquiri-los.

**Sérgio Luis Mancini-**  
**Presidente da FUSAME**

Sidnei de Andrade  
**Pregoeiro**

Antonio Fernando Klinke Filho  
**Membro da equipe de apoio**

Letícia Cristina S. C. Brito  
**Membro da equipe de apoio**

### COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luis Mancini, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **LEITERIA NOVA ODESSA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.831.598/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na rua 15 de novembro, n.º 159, neste ato representada pelo Sr(a). Rozeli Rodrigues Cobus, portador da cédula de identidade n.º 6.959.476-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 067.753.608-94, ajustam o presente compromisso de fornecimento.

#### Cláusula Primeira: Do Objeto.

Constitui objeto do compromisso decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 33/19** (processo administrativo n.º 001.169/19), processada pelo Sistema de Registro de Preços, o registro do menor preço para fornecimento de leite pasteurizado tipo "B":

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$
<b>LEITERIA NOVA ODESSA LTDA EPP</b>				
<b>01</b>	<b>40.000</b>	<b>70.000</b>	<b>LEITE NOVA ODESSA PATEURIZADO E HOMOGENEIZADO TIPO "B"</b>	<b>3,50</b>

#### Cláusula Segunda: forma de pagamento e dotação orçamentária.

O **COMPROMISSÁRIO** receberá pelo fornecimento dos produtos os preços registrados, de acordo com a solicitação de compra da **FUSAME**.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento ocorrerá em conta corrente 30 (trinta) dias após a entrega dos itens solicitados pela **FUSAME**, desde que em conformidade com a solicitação e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

**Parágrafo segundo:** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

**Cláusula terceira: Das Obrigações das partes.**

**1 - A FUSAME** se obriga aos pagamentos nos dias de vencimento; ao recebimento das solicitações nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no Edital.

**2 - O COMPROMISSÁRIO** se obriga:

a) a fornecer o item registrado de acordo com as especificações constantes do Anexo 01 do Edital, na quantidade solicitada pelo Serviço de Nutrição Dietética da **FUSAME**, toda segunda, quarta e sexta-feira no período da manhã (até as 12:00 horas)

b) a entregar os produtos registrados dentro do prazo de validade;

c) a repor no prazo máximo de 04 (quatro) horas os itens não aceitos, qualquer que seja o motivo;

d) a custear todas as despesas em razão do cumprimento integral desta ata, inclusive em caso de devolução e sua reposição;

e) manter e comprovar, durante toda a vigência da ata de registro de preços, a critério da **FUSAME**, as condições e requisitos de habilitação.

f) a reparar quaisquer prejuízos causados por conduta de seus prepostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, incluídos aqui aqueles oriundos de qualquer solução;

**Parágrafo primeiro:** a **FUSAME** não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo **COMPROMISSÁRIO** com terceiros sejam eles de que natureza for.

**Parágrafo segundo:** O **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

**Parágrafo terceiro:** caso o **COMPROMISSÁRIO** não tenha disponível a totalidade do pedido, antes da entrega deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento condicionado a anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de entrega fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

**Parágrafo quarto:** A FUSAME não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade necessária e do momento da aquisição.

**Parágrafo quinto:** Os quantitativos mínimos e máximos expressos no Anexo 07 do Edital, são estimados e representam as previsões do Serviço de Nutrição Dietética da FUSAME para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

**Cláusula quarta: Da Subcontratação, cessão e transferência.**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

**Cláusula quinta: Vigência e prorrogação.**

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

**Parágrafo primeiro:** o valor registrado não sofrerá qualquer reajuste ou realinhamento de preço.

**Cláusula sexta: Das Penalidades.**

O não cumprimento das obrigações assumidas, ou o desrespeito aos preceitos legais pelo **COMPROMISSÁRIO**, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos itens solicitados, calculada sobre o valor da solicitação de compra correspondente;

b) multa de 10% (dez por cento) , por atraso na reposição dos itens devolvidos, qualquer que seja o motivo, calculada sobre o valor da solicitação de compra correspondente;

b) multa de 30% (trinta por cento) no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, calculada sobre o valor da última solicitação de compra emitida.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de rescisão administrativa por ato de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária de licitar e contratar com a FUSAME pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo segundo:** o valor da multa eventualmente aplicada será, após regular processo administrativo, descontado da primeira fatura do

**COMPROMISSÁRIO**, após a aplicação da penalidade ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**Cláusula Sétima: Da Rescisão.**

A **FUSAME** se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Oitava: Disposições Gerais.**

Eventuais alterações na legislação, aplicáveis às licitações serão objeto de repactuação.

**Parágrafo único:** este compromisso é vinculado ao processo administrativo 001.169, de 02 de agosto de 2019, e obedecem às disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com todas as suas alterações.

**Cláusula Nona: Do Foro.**

Quaisquer divergências quanto ao cumprimento dos termos deste instrumento ou seu descumprimento, serão dirimidas no foro da Comarca de Americana – Estado de São Paulo.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente compromisso em duas vias de igual teor.

Americana, 01 de outubro de 2019.

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**  
**Sérgio Luis Mancini– Presidente da FUSAME**

**LEITERIA NOVA ODESSA LTDA EPP**  
**Rozeli Rodrigues Cobus (Representante legal)**

**Gestor(a) do Compromisso**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**R.G.:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**R.G.:**